



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.625

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VALORES TRANSFERIDOS PELO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR (PAFE).**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores transferidos, trimestralmente, pelo **Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE)**, criado pela Lei Municipal nº 5.942, de 20 de outubro de 2017, ficam reajustados nas seguintes proporções:

Número de Alunos por Escola	Valor por Trimestre
Até 300 alunos	R\$ 5.200,00
De 301 a 500 alunos	R\$ 6.500,00
Acima de 500 alunos	R\$ 9.100,00

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da suplementação, por excesso de arrecadação, nas seguintes classificações programáticas: 01.43.12.12.361.1003.2089.3.3.90.45.00, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e 01.43.12.12.365.1003.2099.3.3.90.45.00, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), descritas nos anexos desta Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 6.367, de 27/10/2021 (PPA 2022 a 2025); Anexos V e VI da Lei Municipal nº 6.489, de 14/07/2022 (LDO de 2023) e da Lei Municipal nº 6.547 de 01/12/2022 (LOA 2023).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.942, de 20 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de maio de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 35/2023  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6625  
FOI PUBLICADA(O) em 20/05/23  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)